

# PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

## FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

**SUMÁRIO**

**FTT nº 1.1** Fiscalização – Faixa Exclusiva de Ônibus

Pág. 3

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>FTT nº 1.1</b>  <b>Data 20/10/19</b>
<b>Fiscalização – Faixa Exclusiva de Ônibus</b>	<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b>  <b>DOFA – DOFV – DOFZ</b>
	<b>APLICADO POR:</b>  <b>AMU – LEO</b>
<b>1. RESULTADOS ESPERADOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>1.1 Segurança na atividade de fiscalização.</li><li>1.2 Priorização e melhor fluidez dos veículos do transporte público.</li><li>1.3 Respeito à sinalização.</li><li>1.4 Otimização no tempo de viagem dos ônibus.</li></ul>	
<b>2. MATERIAL RECOMENDADO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>2.1 Viatura padronizada conforme art. 29 inciso VII do CTB.</li><li>2.2 Equipamentos de comunicação – HT e rádio fixo na viatura.</li><li>2.3 Talonário eletrônico e impressora.</li><li>2.4 Materiais de sinalização: cones, cavaletes e fita zebra.</li><li>2.5 Pó de serra.</li></ul>	
<b>3. PROCEDIMENTOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>3.1 Observar a regulamentação da sinalização vertical e horizontal, horário permitido de circulação e trecho estipulado de faixa exclusiva.</li><li>3.2 Posicionar-se em local com campo de visão sem obstruções e de modo a coibir o cometimento da infração e no qual possa ser visto pelos condutores.</li><li>3.3 Informar de imediato à Central qualquer obstrução ou falha na via ou na sinalização vertical e/ou horizontal.</li><li>3.4 Constatação do veículo em trânsito infringindo a regulamentação da via.</li><li>3.5 Constatação do trânsito do veículo em trecho da via devidamente regulamentado.</li><li>3.6 Constatação da identificação do veículo.</li><li>3.7 Elaboração da autuação.</li><li>3.8 A utilização da faixa exclusiva por veículos particulares mediante autorização do Agente poderá ocorrer apenas em situações de emergência, interferências policiais, acidentes com bloqueios de vias,</li></ul>	

com necessidade de escoar o trânsito pela faixa exclusiva, e manifestações populares que afetem a fluidez nas proximidades da faixa exclusiva.

- 3.9** Veículos de resgate, policiamento, bombeiros, ambulâncias terão livre circulação pela faixa exclusiva, desde que acionadas luzes intermitentes vermelhas (caracterizando a real necessidade de adentrar à via).

#### **4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

##### **4.1 Não autuar:**

- 4.1.1** Veículo que ingressa na faixa/pista da direita para sair ou adentrar lote lindeiro (propriedade situada à margem da via).
- 4.1.2** Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão, no trecho sinalizado com linha seccionada, que permita essa transposição.
- 4.1.3** Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha seccionada, que permita essa transposição.
- 4.1.4** Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais.
- 4.1.5** Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade.
- 4.1.6** Socorro mecânico a ônibus avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse à mesma próximo ao local da avaria.
- 4.2** Conforme Artigo 2º Lei Municipal 13.906, de 21 de setembro de 2010, é autoriza a utilização das faixas exclusivas a todos os veículos no horário das 20h00 até às 06h00 da manhã, todos os dias da semana, em locais sem a indicação de horário para circulação.
- 4.3** Conforme Lei Municipal 13.906, de 21/09/2010, Art. 1º, permite se a utilização de faixas exclusivas para ônibus do Transporte Coletivo Urbano e Táxi.
- 4.4** Locais onde não há indicação de horários de circulação permitida na sinalização vertical, proceder com a fiscalização no horário das 06h00 às 20h00.
- 4.5** O Manual Brasileiro de Sinalização de Regulamentação, aprovado pela Resolução 180/2005 do CONTRAN, determina que nos trechos de faixas exclusivas deva haver a Placa R-32 (Circulação exclusiva de ônibus), assinalando aos condutores de veículos que a área, via/pista ou faixa(s) é de circulação exclusiva de ônibus.
- 4.6** As placas devem ser utilizadas nas áreas, vias, trechos de via, pistas ou faixas em que se deseja priorizar o transporte coletivo. Quando a sinalização for utilizada para regulamentar a circulação exclusiva em determinada(s) faixa(s), deve vir acompanhada de informação complementar. Pode também haver outras informações, tais como horários, dias da semana, tipo de linha ou serviço e seta de controle de faixa. A sinalização tem validade a partir do ponto onde é colocada, devendo ser repetida

após acessos significativos, até o final da circulação exclusiva, determinada com a informação complementar “Término”.

## **5. FATORES COMPLICADORES**

- 5.1 Quebra de veículos na faixa exclusiva.
- 5.2 Falhas no pavimento da faixa exclusiva.
- 5.3 Falhas na sinalização vertical e horizontal.
- 5.4 Chuvas de grande intensidade.
- 5.5 Via/trecho com risco de alagamento.
- 5.6 Manifestações públicas com interferência na via.
- 5.7 Animais na via.
- 5.8 Bloqueios por força de ocorrências policiais.
- 5.9 Neblina ou fumaça que impeça a visibilidade dos condutores.

## **6. BASE LEGAL E REFERENCIAL**

6.1 Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.1.1 Art. 184. Transitar com o veículo:

I – Na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:

Infração – leve

Penalidade – multa

II - Na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo:

Infração - grave

Penalidade - multa.

III - Na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente: (Incluído pela Lei nº 13.154/2015)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.154/2015)

Penalidade - multa e apreensão do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.154/2015)

Medida Administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.154/2015);

6.2 Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT.

6.3 Lei Municipal 13.906/2010, que permite o uso de faixas exclusivas de ônibus por táxis, ônibus ou vans escolares e ônibus ou vans de passageiros de empresas em geral.

